



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

INEXIGIBILIDADE			04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO			27/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 51 E 74 INCISO V DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Locação de sala comercial provisória, com 450,00m², situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	TEMPORÁRIA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu. https://jornalxagu.com.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE	4
5 - DO FORNECEDOR.....	4
6 - DO PREÇO.....	5
7 - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	5
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.....	5
10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	6
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	6
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA	6
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	6
15 - DO FORO	6
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	6
17 - DA DELIBERAÇÃO	7
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	9
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026)

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Locação de sala comercial provisória, com 450,00m², situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, classificado como de categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.
- 2.2 - De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, constantes no SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h), o evento foi tipificado como Tempestade Local/Convectiva - Tornado, atingindo 11.158 pessoas, das quais 1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas. Além disso, 1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguacu>.
- 2.3 - Diante da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução.
- 2.4 - A presente contratação tem por finalidade a Locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.
- 2.5 - A medida visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, garantindo espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas, com fácil acesso aos munícipes, infraestrutura compatível com as necessidades operacionais e condições adequadas de atendimento ao público.
- 2.6 - A locação em caráter provisório justifica-se em razão da inexistência, no momento, de imóvel próprio disponível ou adequado para abrigar tais setores, bem como pela necessidade de atender de forma célere e eficaz às demandas administrativas, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

-

Rio Bonito do Iguaçu

-

Paraná

2.7 - A escolha do local justifica-se por sua localização estratégica, de fácil acesso à população, proximidade com outros órgãos públicos e adequada infraestrutura, fatores que contribuem para a eficiência dos serviços prestados e para o atendimento ao interesse público.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme informado pela Secretaria de Administração, justifica-se o pedido, haja visto que o município não dispõe de local próprio para atendimento aos usuários dos serviços, que após levantamento dos locais disponíveis, e:

4.1.1 - Considerando a avaliação realizada pelos Corretores de imóveis;

4.1.2 - Considerando o caráter emergencial da situação e a necessidade imediata de infraestrutura adequada para garantir o suporte operacional a locação do referido imóvel mostra-se essencial para continuidade e eficiência das ações de resposta, reconstrução e apoio social decorrentes do tornado.

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	CLAUNIR VIOLA		
CPF	052.498.049-77		
Endereço	Linha Alagado, 200 - Estrada de Acesso Alagado		
CEP/Cidade/Estado	85340-000	Rio Bonito do Iguaçu	PR
Fone/E-mail	(42) 98407-1858	espeio@hotmail.com	

CLAUNIR VIOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial provisória, com 450,00m², situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.	UN	6,00	5.500,00	33.000,00
TOTAL						33.000,00

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados no processo de Inexigibilidade nº 29/2025, conforme avaliações efetuadas pelo profissionais devidamente Registrados no Órgão de Classe anexas ao processo, comprovando a regularidade fiscal da pessoa física, e, considerando a necessidade do município, somos favoráveis à contratação direta pelo valor mensal de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), totalizando **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) do locador: **CLAUNIR VIOLA** - CPF: 052.498.049-77.

7 - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cópia da carteira de identidade (frente e verso);
- Comprovante de endereço;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data de abertura da sessão pública.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
06.182.0002.2100	102	000	3.3.90.36.00.00

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - O prazo para iniciar os serviços será imediato, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato Administrativo após a emissão da Ordem de Compras, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.2 - O prazo de execução é de 06 (seis) meses. O prazo de execução fica limitado ao período necessário para o enfrentamento da emergência.

10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Linha Alagado, nº 200 - Estrada de Acesso Alagado - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, conforme contrato a ser firmado, após requisição de compra/ordem de empenho e emissão de recibo, após verificação e controle pelo setor competente.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso V.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **SANDRA RÓDIO BAUMGARTT**.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “*caput*”, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 13 de fevereiro de 2026.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

ALTEMIR VALMOR JOHANN
Membro da Equipe de Apoio

WILLIAM PEREIRA TECKIO
Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação da Pessoa Física - Locadora, o(a) Sr(a)., **CLAUNIR VIOLA** - CPF: 019.601.509-01, para Locação de sala comercial provisória, com 450,00m², situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal, pelo valor mensal de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), totalizando **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 13 de fevereiro de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objetivo a Locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	06	Mês	Locação de sala comercial provisória, com 450 m ² , situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, classificado como de categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.

De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, constantes no SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h), o evento foi tipificado como Tempestade Local/Convectiva - Tornado, atingindo 11.158 pessoas, das quais 1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas. Além disso, 1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguacu>.

Diante da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

A presente contratação tem por finalidade a Locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.

A contratação da locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, faz-se necessária para atender à demanda imediata de funcionamento de órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.

A medida visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, garantindo espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas, com fácil acesso aos munícipes, infraestrutura compatível com as necessidades operacionais e condições adequadas de atendimento ao público.

A locação em caráter provisório justifica-se em razão da inexistência, no momento, de imóvel próprio disponível ou adequado para abrigar tais setores, bem como pela necessidade de atender de forma célere e eficaz às demandas administrativas, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais.

A escolha do local justifica-se por sua localização estratégica, de fácil acesso à população, proximidade com outros órgãos públicos e adequada infraestrutura, fatores que contribuem para a eficiência dos serviços prestados e para o atendimento ao interesse público.

Considerando o caráter emergencial da situação e a necessidade imediata de infraestrutura adequada para garantir o suporte operacional a locação do referido imóvel mostra-se essencial para continuidade e eficiência das ações de resposta, reconstrução e apoio social decorrentes do tornado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na locação provisória de sala comercial, localizada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com infraestrutura adequada para abrigar órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.

O imóvel deverá apresentar condições físicas, estruturais e de acessibilidade compatíveis com o atendimento ao público e o desempenho das atividades administrativas, garantindo funcionalidade, segurança e conforto aos servidores e munícipes.

A locação terá caráter temporário, visando suprir a necessidade imediata de espaço físico para o regular funcionamento dos serviços públicos municipais, até que seja possível a implementação de solução definitiva.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Linha Alagado, nº 200 – Estrada de Acesso Alagado.

A vigência contratual será de 6 (seis) meses, prorrogável enquanto perdurar a situação de calamidade pública, conforme condições legais e vantajosidade para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como fiscal do referido contrato Sra. Sandra Rodio Baumgartt, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

O fiscal terá as seguintes atribuições:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Demais funções previstas na regulamentação municipal.

9. GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como gestor do contrato o Secretário Municipal de Administração Sr. Valdecir Valicki.

O gestor terá as seguintes atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Demais funções previstas na regulamentação municipal.

10. LIQUIDAÇÃO

As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque;

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência.

Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;

Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;

A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042)3653-1122**
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012;

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação, será adotada a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A presente modalidade é a mais adequada, uma vez que o objeto se caracteriza por inviabilidade de competição, em virtude de suas especificidades, sendo possível sua execução apenas por fornecedor ou profissional detentor de notória especialização ou exclusividade, conforme demonstrado na instrução processual.

Assim em decorrência do tornado ocorrido na região (07/11/2025), verificou-se a significativa redução da oferta de salas comerciais disponíveis, especialmente aquelas que atendam às necessidades técnicas, estruturais e de localização exigidas para o pleno funcionamento das atividades desta municipalidade.

Foram realizadas buscas e análises de imóveis disponíveis na região, contudo constatou-se que as demais opções encontradas apresentavam limitações relevantes, tais como danos estruturais, inadequação de espaço físico, localização incompatível, ausência de infraestrutura mínima ou indisponibilidade imediata para uso.

Diante desse cenário excepcional, a sala comercial escolhida mostrou-se a única alternativa viável, reunindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, infraestrutura e localização estratégica, além de estar disponível para ocupação em tempo hábil, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízos operacionais.

Assim, a escolha da referida locação justifica-se pela inexistência de outras salas comerciais semelhantes que atendam simultaneamente aos critérios técnicos, operacionais e de urgência impostos pelo contexto pós-tornado.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a melhor solução para atender às necessidades da Administração.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

Mapa de Cotação de Preços / Pesquisa Simplificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

Base utilizada: processo de Inexigibilidade nº 29/2025 - locação de sala comercial com área útil de 100 m², contratada em 06/11/2025 no valor de R\$ 2.590,00, resultando em R\$ 25,90/m².

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (m²)

Item	Especificação	Unidade de medida	Evandro Schneider de Oliveira Creci F 34.810	Wagner Darros Creci PR-F 49564	Eliton Kruger Creci 42169	Claunir Viola	VALOR UNITARIO (mensal)	VALOR TOTAL (Período de 6 (seis) meses)
1	Locação de sala comercial provisória, com 450 m², situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.	Mês	R\$ 26,12(M²)	R\$ 26,22(M²)	R\$ 27,00(M²)	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

15. DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial pactuado;

As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021; 16.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial;

As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Executivo Municipal

102-000-02-001-06.182.0002.2100-3.3.90.36.00.00

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12/02/2026

Valdecir Valicki

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa física, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade civil RG nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 27/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, **a locação de sala comercial provisória, com 450,00m², situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - justificativa de Inexigibilidade nº 04/2026;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº __/2026;

IV - a proposta do CONTRATADO;

V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 6 (seis) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
06.182.0002.2100	102	000	3.3.90.36.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Linha Alagado, nº 200 – Estrada de Acesso Alagado - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º O prazo de execução é de **06 (seis) meses**. O prazo de execução fica limitado ao período necessário para o enfrentamento da emergência.

§ 3º A contratação restringe-se exclusivamente às medidas indispensáveis ao atendimento emergencial, limitada ao período necessário para enfrentamento da calamidade pública.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;
- II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **SANDRA RÓDIO BAUMGARTT**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA